PROJETO DE LEI N° _____/2023

Cria o Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico - PROEC, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Natal/RN - FMDE - e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico – CGDE no Município de Natal/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Natal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico - PROEC, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Natal/RN - FMDE - e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE.

§ 1º - O PROEC tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município e a ampliação das já existentes.

§ 2º - O FMDE tem por objetivo fornecer suporte financeiro ao PROEC e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O CGDE tem por objetivo estabelecer a política de desenvolvimento econômico do Município, prescrever os incentivos e definir as condições de operacionalização e aplicação dos recursos do FMDE.

Art. 2º - Poderá postular incentivo junto ao PROEC a empresa cujo projeto de investimento contemple:

I - a iniciativa empresarial que se autodeclare como startup de natureza incremental ou disruptiva ou como empresa de inovação;

II - a empresa cujo projeto de investimento contemple a implantação de nova unidade empresarial ou a expansão de unidade empresarial já instalada no Município para o desenvolvimento de novo produto ou serviço de base tecnológica, ou de alto valor agregado ou, ainda, de relevante interesse para o Município.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - startup de natureza incremental: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos já existentes de negócio, produção, serviços ou produtos;

II - startup de natureza disruptiva: empresa de caráter inovador que visa a criar algo totalmente novo;

III - empresa de inovação: aquela que, independentemente de seu porte econômico, apoia o empreendedorismo por meio de ações que promovem:

a) desenvolvimento da capacidade de empreender;

b) estímulo ao processo de iniciar e gerir empreendimentos;

c) incentivo a ações sociais de desenvolvimento e ensino relacionados ao empreendedorismo;

d) orientação a empresas já existentes sobre o alcance do mercado e sobre os resultados;

e) apoio a implantação e consolidação de ambientes que promovam inovação, com foco no estabelecimento de parcerias com o setor empresarial, incluídos os parques e poios tecnológicos, as incubadoras, startups e demais iniciativas empresariais na forma do disposto no caput do art. 65-A da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.".

Art. 3º - Os incentivos previstos são:

I - redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devido pela unidade empresarial financiada, referentemente aos serviços por ela prestados, durante até 5 (cinco) anos, segundo critérios definidos pelo CGDE;

II - recursos financiados pelo FMDE;

III - bens e serviços disponibilizados pelo Município.

§ 1º - No caso de projeto de expansão será considerado, para efeito do valor dos incentivos, somente o acréscimo do ISSQN em relação à média mensal do ano-base, atualizada mês a mês pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M /FGV - ou outro índice definido pelo CGDE.

§ 2º - A média mensal do ano-base será obtida somando-se o valor do ISSQN devido em cada mês, atualizado pelo IGP-M /FGV, e dividindo-se o resultado por 12 (doze).

§ 3º - Os projetos considerados de importância para o Município, aqui definidos como de relevante interesse ou de alto conteúdo tecnológico, segundo critérios definidos pelo CGDE, poderão ter o prazo de financiamento ampliado para, no máximo, 8 (oito) anos.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se ano-base o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de protocolo do pedido de incentivo.

Art. 4º - O FMDE será constituído pelos seguintes recursos:

I) recursos orçamentários do Município, não inferiores:

a) aos valores devidos do ISSQN referente ao período de incentivo, quando se tratar de projetos apoiados e incentivados pelo PROEC;

b) ao valor do ISSQN do período compreendido entre a data do incentivo e o prazo-limite de 8 (oito) anos.

II) recursos financiados e transferências negociadas não onerosas junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;

III) retornos de operações realizadas com recursos do FMDE, repassados por instituições operadoras do financiamento ao PROEC;

IV) resultados das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do FMDE;

V) recursos provenientes de outros Fundos de qualquer natureza, governamentais ou não-governamentais.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para operacionalização do FMDE, podendo ser reaberto, no limite de seu saldo, para o exercício seguinte.

Art. 6º - O FMDE terá autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 7°- Compete ao CGDE estabelecer em resoluções específicas:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município;

II – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDE; e

IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno

Art. 8º - O CGDE será formado por:

I - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes do Executivo;

II - 1 (um) membro titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Natal - CMN;

III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e instituições:

a) Câmara de Dirigentes Ljistas de Natal – CDL Natal;

b) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Natal - SEBRAE/RN;

c) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN;

d) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - Fecomércio/RN;

e) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Norte – OAB/RN

Parágrafo Primeiro: A presidência, a vice-presidência e a secretaria executiva serão exercidas pelos membros indicados pelo Executivo.

Parágrafo Segundo: O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 9° - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando à implantação de programas de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 10 - O CGDE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 11 - O desempenho das funções de membro do CGDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12 - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGDE.

Art. 13 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 31 de janeiro de 2023.

NINA
VEREADORA - PDT

JUSTIFICATIVA

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico - PROEC, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Natal/RN - FMDE - e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE, e dá outras providências.

No âmbito do Programa de Incentivo a Instalação, Ampliação e Desenvolvimento Econômico - PROEC, cuja finalidade essencial e propiciar progresso e desenvolvimento sustentável para o Município de Natal/RN e para a nossa população, estamos propondo a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e respectivo Conselho Gestor, que tem como princípio, financiar ações voltadas ao desenvolvimento do setor de inovação e disruptiva do Município.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, e contará com a efetiva participação do Conselho, responsável pela fiscalização na aplicação dos recursos.

Os recursos, por sua vez, serão depositados em conta própria do Fundo e aplicados em diversas ações estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial.

Com essa importante medida teremos uma autonomia maior para desempenhar atividades com foco no fomento do desenvolvimento econômico, geração de

emprego e renda, como também realizar investimentos na estruturação física da secretaria para melhorar a qualidade dos atendimentos oferecidos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Natal, em 31 de janeiro de 2023.



NINA
VEREADORA - PDT